



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÕES.....	1
HOMOLOGAÇÃO.....	2
PROCESSO Nº 146/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024.....	2
HOMOLOGAÇÃO.....	2
PROCESSO Nº 145/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024.....	2
JURÍDICO.....	3
LEI MUNICIPAL 1.825, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.....	3
“Altera a Lei nº 561 de 27 de Dezembro de 1995 do Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem e dá outras providências”.....	3
DECRETO Nº.058, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.....	7
“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO PREVISTO NO ART. 29 E 40, II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.23, DE 31 DE MARÇO DE 2022 A SER REALIZADO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024”.....	7

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 146/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pelas Leis nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º023/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 51/2024, Processo nº 146/2024, cujo objeto é pregão eletrônico para aquisição e instalação de sensor para radiografia digital para o Centro Odontológico Municipal, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem/MG, sendo vencedor o licitante:

- SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 10.567.214/0001-06

Santana da Vargem, 03 de dezembro de 2024.

José Elias Figueiredo
Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 145/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pelas Leis nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º023/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 50/2024, Processo nº 145/2024, cujo objeto é pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de flores ornamentais para eventos e homenagens, mudas de plantas para arborização e manutenção dos jardins públicos do Município de Santana da Vargem/MG, sendo vencedores os licitantes:

- AGROMINAS COMERCIO DE PLANTAS LTDA CNPJ: 05.538.322/0001-02

- JOSE EUSTACHIO DOS SANTOS CNPJ: 21.401.435/0001-18

Santana da Vargem, 03 de dezembro de 2024.

José Elias Figueiredo
Autoridade Competente



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

JURÍDICO

LEI MUNICIPAL 1.825, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a Lei nº 561 de 27 de Dezembro de 1995 do Conselho Municipal de Assistência Social de Santana da Vargem e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art.1º. Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Santana da Vargem, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado Secretaria Municipal de Ação Social.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O CMAS de Santana da Vargem terá composição paritária entre governo e sociedade civil, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º. O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais indicados pelo Prefeito, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante do Órgão de Saúde;
- c) 01 (um) representantes do Órgão de Educação;
- d) 01 (um) representante do Órgão de Finanças;

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. Sendo:

- a) 01 (um) representante do órgão de pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

c) 01 (um) representante das entidades ou associações de idosos;

d) 01 (um) representante dos usuários da Política Municipal de Assistência Social.

§2º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º. CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 3º. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 4º. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 5º. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Parágrafo único. O CMAS será instância de controle social do Cadastro Único/Auxílio Brasil.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - apreciar e acompanhar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - verificar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único e do Auxílio Brasil;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Ação Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Ação Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-Auxílio Brasil e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

- XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII - registrar em ata as reuniões;
- XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 7º. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A composição do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante as disposições desta lei, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art.9º. As demais regulamentações será estabelecida por meio do seu Regimento Interno.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 03 de dezembro de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

DECRETO Nº.058, 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO PREVISTO NO ART. 29 E 40, II, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.23, DE 31 DE MARÇO DE 2022 A SER REALIZADO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, excepcionalmente, realizará a Avaliação Anual de Desempenho no mês de dezembro de 2024, em razão da troca da Gestão Municipal que ocorrerá no mês de janeiro de 2025.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal executará um sistema de avaliação dos servidores públicos no exercício de suas funções, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. A Avaliação Anual de Desempenho, regulamentada por este decreto, tem como objetivo:

I – Apurar a verificação do acesso ao servidor estável ao grau mais elevado, nos termos do Art. 40, II da Lei Complementar Municipal nº 23 de 31 de março de 2022;

II – compor a Avaliação Especial de Desempenho do servidor efetivo não estável nos termos do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 23 de 31 de março de 2022;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

III - acompanhar o desempenho do servidor, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das dificuldades apresentadas;

IV - contribuir para a melhoria contínua da eficiência na Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

V - coletar e disponibilizar informações acerca do desempenho das atribuições típicas do cargo do servidor;

VI - apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos de qualificação, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho funcional;

VII - valorizar o servidor público e reconhecer os melhores desempenhos.

Art. 4º. Não serão avaliados os servidores:

I – Cedidos;

II – em desempenho de mandato eletivo ou sindical;

III– afastado para atividade político-partidária;

IV- em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 141, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022;

V – servidores aposentados.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Art. 5º. O procedimento de avaliação será realizado pela chefia imediata do servidor conjuntamente com um servidor estável do mesmo setor, caso haja mais de um servidor estável no setor, a escolha do servidor estável avaliador será do servidor avaliado.

§1º Havendo setor com um único funcionário, este será avaliado pelo secretário da pasta conjuntamente com a Diretoria dos Recursos Humanos.

Art. 6º. As comissões de avaliação serão nomeadas por meio de ato administrativo próprio de cada setor.

Art. 7º. A Autoridade Recursal será o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. A avaliação anual de desempenho, regulamentada por este decreto, será finalizada até o dia 13 de dezembro de 2024.

§1º O servidor avaliado poderá recorrer da avaliação dos dias 16 de dezembro de 2024 até o dia 18 de dezembro de 2024.

Art. 9º. O formulário de avaliação funcional preenchido e assinado pela Comissão de Avaliação, e os possíveis recursos, serão juntados ao assentamento funcional do servidor.

§1º O servidor não avaliado dentro do prazo previsto no caput receberá avaliação máxima em todos os requisitos e na média final.

Art. 10. A avaliação do servidor terá como base os seguintes critérios:

I – Produtividade;

II – iniciativa;

III – trabalho em equipe;

IV – assiduidade, disciplina e responsabilidade;

§1º Cada critério será avaliado com conceito de 0 – 100, nos termos do anexo I deste decreto, considerando os aspectos delimitados no formulário de avaliação.

§2º Será realizada a média aritmética dos conceitos atribuídos aos critérios estabelecidos no Anexo I deste decreto, o resultado será o Índice de Desempenho Individual do servidor.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Art. 11. Após a realização da avaliação do servidor, este receberá uma cópia do formulário de avaliação assinado pela Comissão de Avaliação.

Art. 12. O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos neste Decreto.

Art. 13. Da mesma forma, não poderá participar da Comissão de Avaliação e a Comissão Especial de Avaliação o servidor que estiver respondendo por ato de improbidade administrativa nas esferas administrativa e judicial.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 03 de dezembro de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

ANEXO I

Formulário de Avaliação de Desempenho Individual

NOME DO SERVIDOR (AVALIADO)		MATRÍCULA
SETOR		
CARGO/FUNÇÃO:		
PERÍODO A QUE SE REFERE A AVALIAÇÃO	DATA DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: ____/____/____	

CONCEITOS DE DESEMPENHO E INTERVALOS DE PONTUAÇÃO	
CONCEITOS	INTERVALOS DE PONTUAÇÃO
DESEMPENHO INSATISFATÓRIO	0 - 30
NÃO ATINGIU O ESPERADO	31 - 50
ATINGIU PARCIALMENTE O ESPERADO	51 - 70
ATINGIU O ESPERADO	71 - 89
ATINGIU PLENAMENTE O ESPERADO	90 - 100

PARTE A - AVALIAÇÃO DOS FATORES

FATOR I - PRODUTIVIDADE: ALCANCE DE RESULTADOS COM A DEVIDA QUALIDADE, CONSISTÊNCIA E DENTRO DOS PRAZOS DEFINIDOS.	NOTA
Os produtos/resultados do trabalho demonstram competência técnica compatível ao nível de complexidade das atribuições do seu cargo.	
O nível de qualidade dos trabalhos entregues revela contínua aprendizagem, consolidação e ampliação das competências profissionais.	
As atividades são desenvolvidas tendo como referência a contribuição para a melhoria dos resultados da unidade organizacional.	
Executa as atividades dentro dos prazos previstos para a sua execução.	
O volume de trabalho produzido é proporcional à sua complexidade, tempo e recursos disponíveis.	
TOTAL DO FATOR	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

FATOR II - INICIATIVA: AÇÕES RESOLUTIVAS E PRÓ-ATIVIDADE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO, BUSCANDO SUPERAR OBSTÁCULOS PARA ALCANCE DE RESULTADOS.	NOTA
Organiza e faz a gestão do próprio trabalho, estabelecendo prioridades e buscando os recursos necessários.	
Adota as providências necessárias com autonomia e prontidão sempre que ocorrem imprevistos.	
Investe no autodesenvolvimento, procura atualizar-se e participa das atividades de capacitação promovidas pelo Poder Executivo Municipal.	
Apresenta idéias e sugestões que contribuam para a melhoria do trabalho.	
Prontifica-se para assumir novas responsabilidades.	
TOTAL DO FATOR	

FATOR III - TRABALHO EM EQUIPE: ATITUDES E COMPORTAMENTOS PRODUTIVOS EM RELAÇÃO À EQUIPE DE TRABALHO.	NOTA
Conhece os objetivos e metas da sua equipe de trabalho e está comprometido com os resultados.	
Relaciona-se produtivamente com os demais membros da equipe para realizar as atividades que são conexas às suas, inclusive com servidores de outras unidades organizacionais.	
Esclarece dúvidas, fornece informações, explicações e orientações aos colegas de trabalho, sobre assuntos que domina.	
Atua de forma flexível em situações de discordância, contribuindo para o encaminhamento dos trabalhos.	
No seu cotidiano do trabalho cumpre regras e compromissos estabelecidos coletivamente.	
TOTAL DO FATOR	

FATOR IV – ASSIDUIDADE, DISCIPLINA E RESPONSABILIDADE: COMPARECIMENTO REGULAR AO TRABALHO E OBSERVÂNCIA DA CARGA HORÁRIA; CUMPRIMENTO DE NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES SOCIAIS NO AMBIENTE DO TRABALHO, BEM COMO ADOÇÃO DE COMPORTAMENTO ADEQUADO AOS PRINCÍPIOS ÉTICOS NO SERVIÇO PÚBLICO.	NOTA
Cumprir horário e comparece com assiduidade ao trabalho, comunicando e justificando possíveis imprevistos.	
Observa as normas legais e regulamentos do Poder Executivo Municipal.	
Utiliza o material de consumo diário e demais recursos do Poder Executivo Municipal observando o princípio da economicidade e finalidade exclusivamente pública.	
Demonstra zelo e o sigilo necessário na guarda e utilização de informações, documentos e/ou valores do Poder Executivo Municipal.	
Responsabiliza-se e assume as consequências decorrentes de seus atos e/ou omissões.	
TOTAL DO FATOR	



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

CONSOLIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO	
SOMATÓRIO DO DOS FATORES I, II, III E IV:	
NOTA FINAL = ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (SOMATÓRIO DOS FATORES/20)	

Posicionamento do servidor:

- () Concordo com o inteiro teor da presente avaliação.
() Discordo da avaliação.

Assinatura do servidor:

Ciência da Chefia imediata:

Assinatura do servidor avaliador:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1341 terça-feira, 03 de dezembro de 2024

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Davidson Nunes Vilela

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa